

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2019**

TC-A-003479/026/19

*Dispõe sobre a alteração do dispositivo regimental que versa sobre o instituto jurídico da sustentação oral.*

O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no exercício da competência conferida pelo artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 709 de 1993, e observado o disposto no artigo 114, inciso IV, alínea “a”, de seu Regimento Interno:

**Considerando** que a regra processual constante do artigo 937 da Lei nº 13.105/15 (Novo Código de Processo Civil) é expressa ao elencar todas as hipóteses em que a sustentação oral é cabível, dentre as quais, todavia, não figuram os embargos de declaração;

**Considerando** que o *caput* e o inciso IX do citado artigo 937, estabelecem que, em relação ao procedimento e às demais hipóteses recursais, a sustentação oral deverá observar o que dispõe os respectivos regimentos internos dos tribunais;

**Considerando** que o artigo 146, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 252 de nosso Regimento, vedou a sustentação oral em sede de embargos de declaração; e,

**Considerando**, ainda, que a realização de sustentação oral para o caso de embargos de declaração resultará em perda de celeridade processual, provocando sobrecarga neste Tribunal,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar o “caput” do artigo 109 e acrescentar o § 6º, com as seguintes redações:

“Art. 109. No julgamento ou apreciação dos processos, ressalvada a hipótese prevista no § 6º, os interessados ou responsáveis poderão fazer sustentação oral, por si ou por seu advogado, desde que o tenham requerido ao Presidente da Sessão.”

“§ 6º Não se admitirá sustentação oral em embargos de declaração.”

publicação. **Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

São Paulo, 12 de junho de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS– Auditor Substituto de  
Conselheiro